



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 244

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1969

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 8 de outubro de 1968, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Cancelamento de Registro

BCRB 6-66 — Cooperativa Agrícola de Borborema Ltda.

Campina Grande (PB).

Registro SER nº 6.271, de 28 de junho de 1960, do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORÇ

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processo números:

Em 11 de dezembro de 1969

a) Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

SP-207-68 — Banco Novo Mundo S. A.

De NCr\$ 11.028.059,00 para NCr\$ 14.028.059,00.

Assembleias gerais, ordinária de 24 de abril de 1968, e extraordinária de 23 de outubro de 1969.

b) Constituição de reservas para futuro aumento de capital

Lei nº 4.357-64

SP. 207-68 — Banco Novo Mundo S. A.

De NCr\$ 4.838.637,59.

Assembleias gerais, ordinária de 24 de abril de 1968, e extraordinária de 23 de outubro de 1969.

Em 12 de dezembro de 1969

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 1.243.69 — Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A.

De NCr\$ 1.500.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00.

Assembleia geral extraordinária de 1º de dezembro de 1969.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve

Nº 1.212 — Retificar a Portaria número 66, de 18 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 29 do mesmo mês e ano, para dar-lhe a seguinte redação:

“Designar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21.B, Joaquim Moreira Neto, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no extinto DRNR, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Sobral, Estado do Ceará”. — Miguel Júlio Varallo.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve

Nº 1.216 — 1º — Exonerar, a pedido, Oscar Pinto da Luz, do cargo em comissão, símbolo 5.C, de Assistente da Presidência.

2º Este ato retroage em seus efeitos a data de 1º do corrente.

Nº 1.217 — Conceder aposentadoria ao Escriturário AF-202.8.A, Plácido Hugo de Oliveira, matrícula número 1.965.182, lotado na Delegacia Estadual de Santa Catarina, de acordo com o prescrito no artigo 101, item

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

III, combinado com o artigo 102, item I, alínea “a” da Constituição Federal.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve

Nº 1.219 — Aposentar, nos termos do artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 1952, e artigo 102, item II da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, o Auxiliar Rural P-209.3, Manoel Theodoro da Silva, matrícula número 1.923.699, lotado na Floresta Nacional de São Francisco de Paula — RS, com os proventos proporcionais a 20 (vinte) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco) avos por ano.

Nº 1.220 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro Agrônomo TC-101.20.A, Sebastião de Almeida Ribas, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado na Delegacia Estadual do Paraná, nos termos do que dispõe o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 1952.

Nº 1.221 — Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 1952 e artigo 102, item II, da Constituição Federal, o Medidor de Madeiras P.605.10, lotado no Posto de Controle e Fiscalização — (POCOF) de Porto Alegre — RS, com os proventos proporcionais a 18 (dezoito) anos de serviço, à razão de 1/35 (um, trinta e cinco) avos por ano. — Miguel Júlio Varallo

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve

Nº 1.225 — Dispensar o Inspetor de Guardas GL-202.12 Luiz Van Beethoven Benício de Abreu, da função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador do Parque Nacional de Brasília — Distrito Federal, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 1.226 — Designar o Inspetor de Guardas GL-202.12, Luiz Van Beethoven Benício de Abreu, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Administrador do Parque Nacional de Brasília Distrito Federal, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Sylvio Pinto da Luz.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 397 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da Empresa de Pesca Viola-Maio Ltda., conforme o constante do processo SUDEPE nº 5.286 de 1969, originado do Processo

SUDEPE nº 6.930 de 1967, para enquadramento no artigo 80 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, ressalvada a obrigatoriedade de comprovar, anualmente, a aplicação de sua isenção do Imposto de Renda até o exercício de 1972. — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 435 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma União S. A. — Brasileira de Pesca — Unipisca, nos termos do relatório de aprovação constante do Processo SUDEPE nº 4.888 de 1969; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Nº 436 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Papesca S. A. — Comércio e Indústria de Pesca em Geral, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE nº 4.766 de 1969; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelo Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 444 — Conceder dispensa ao Senhor Luiz Fernando Cruz Marcondes dos encargos de Diretor da Divisão de Comercialização e Mercado do Departamento de Operações da SUDEPE. — Tito Livio Pontes Meirelles.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. L. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDACÇÃO
FLORIANO GUIMARAES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão central de publicações da administração descentralizada
Impressa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18.00	Semestre	NCr\$ 13.50
Ano	NCr\$ 36.00	Ano	NCr\$ 27.00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39.00	Ano	NCr\$ 30.00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUPER DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620 de 13.12.62; considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Sul, constante do processo SUNAB n.º 15.890 de 29 de outubro de 1969, resolve:

N.º 120 — Art. 1.º Delegar, a título precário, à Prefeitura Municipal de Santa Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2.º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Santa Ana do Livramento deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias Super n.ºs. 761, de 17.6.68 e 6, de 13.1.69, que regulamentam.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620 de 13.12.62; considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, constante do processo SUNAB n.º 17.975 de 5 de dezembro de 1969, resolve:

N.º 121 — Art. 1.º Delegar, a título precário, à Prefeitura Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2.º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Araçatuba deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias Super n.ºs. 761, de

17.6.68 e 6, de 13.1.69, que regulamentam.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620 de 13.12.62;

considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, constante do processo SUNAB n.º 17.482 de 25 de novembro de 1969, resolve:

N.º 122 — Art. 1.º Delegar, a título precário, à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2.º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias Super n.ºs. 761 de 17.6.68 e 6 de 13.1.69, que regulamentam.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620 de 13.12.62;

considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, constante do processo SUNAB n.º 15.057, de 14 de outubro de 1969, resolve:

N.º 123 — Art. 1.º Delegar, a título precário, à Prefeitura Municipal de Americana, Estado de São Paulo, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2.º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Americana deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias Super n.ºs. 761 de 17.6.68 e 6 de 13-1-69, que regulamentam.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II,

do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620 de 13.12.62;

considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Sul, constante do processo SUNAB n.º 15.886 de 29 de outubro de 1969, resolve:

N.º 124 — Art. 1.º Delegar, a título precário, à Prefeitura Municipal de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2.º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Cruz Alta deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias Super n.ºs. 761, de 17.6.68 e 6, de 13.1.69, que regulamentam.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620 de 13.12.62;

considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado do Paraná, constante do processo SUNAB n.º 18.013 de 8 de dezembro de 1969, resolve:

N.º 125 — Art. 1.º Delegar, a título precário, à Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2.º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Paranaguá deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias Super n.ºs. 761, de 17.6.68 e 6, de 13.1.69, que regulamentam.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967, e

considerando os termos da Portaria SUPER n.º 76 de 29.7.69, em seu parágrafo 2.º do Artigo 8.º,

Considerando a exposição de motivos apresentada pelo Delegado da SUNAB no Estado do Acre, resolve:

N.º 126 — Art. 1.º Autorizar o Delegado da SUNAB no Estado do Acre a baixar ato fixando as margens de comercialização para o quilo dos diversos tipos de carne, naquele Estado.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Glauco Carvalho.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada n.º 5 e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 616 — Aposentar por invalidez na forma do disposto no art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Lopes Bezerra — Motorista nível 8, matrícula n.º 2.039.829, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, aproveitado na SUNAB por força do art. 24 parágrafo 3.º da Lei Delegada n.º 5, de 26 de setembro de 1962 — Processo n.º 11.923-69.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.687, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 617 — Dispensar, a pedido, Waldemar Ferreira Marques, dos encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado da Guanabara para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 1.129, de 14.10.68, publicada no Diário Oficial da União de 1.11.68.

N.º 618 — Dispensar, a pedido, Waldo Cravo Peixoto, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 553, de 12 de novembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 26 do mesmo mês e ano.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II,

do Decreto n.º 51.887, de 4.4.63, resolve:

N.º 619 — Dispensar, a pedido, o Dr. Abelardo Roças, dos encargos de Procurador Geral desta Autarquia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 426, de 13.6.66, publicada no *Diário Oficial* da União de 28.6.66.

N.º 620 — Designar Francisco Pedalino Costa, para exercer os encargos de Procurador-Geral desta Autarquia, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência.

N.º 622 — Dispensar Nilo Marques Braga, dos encargos de Substituto do Chefe do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 387, de 30.7.69, publicada no *Diário Oficial* da União de 7.8.69.

N.º 623 — Designar Nilo Marques Braga, para exercer os encargos de Chefe do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, alterada pela de n.º 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência dispensado dos encargos de Chefe da Seção de Redação do mesmo Serviço, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 451, de 5.6.67, publicada no *Diário Oficial* da União de 14.6.67. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 626 — Dispensar, a pedido, Laurindo Sallum, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 1.205, de 25.10.58, publicada no *Diário Oficial* da União de 14.11.69.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 57.630-66, modificado pelo Decreto n.º 60.941-67, resolve:

N.º 627 — Retificar o Anexo n.º 1 à Portaria SUNAB n.º 552, de 10.11.69, publicado no *Diário Oficial* da União de 18.11.69, para incluir 3 (três) encargos de Assistente, correspondente a 7-F e 2 (dois) encargos de Auxiliar de Divisão correspondente a 17-F, omitidos, por engano, na Portaria supra citada, visto que foram criados pela Portaria SUPER número 1.170, de 12.10.67. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUPER, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que esta Superintendência, através de seu Departamento de Trigo, ficou incumbida, pelo Decreto n.º 56.452, de 9.6.65, de orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à comercialização e industrialização do trigo em todo o território nacional;

Considerando as normas para o abastecimento de trigo constantes do Decreto-lei n.º 210, de 27.2.67, regulamentado pela Portaria SUPER número 137, de 7.3.67;

Considerando que, de conformidade com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 210, de 27.2.67, o abastecimento de trigo do País será atendido, prioritariamente, pelo cereal de produção nacional e, sempre que necessário, complementado pelo de origem estrangeira, cuja cota de importação será estabelecida anualmente por esta Superintendência;

Considerando a produção do trigo nacional da presente safra, bem como a estimativa da quantidade a ser utilizada como semente para cultura no próximo período agrícola, resolve:

N.º 127 — Art. 1.º Fixar em 3.090.000 (três milhões e noventa mil) toneladas a previsão das necessidades do abastecimento de trigo em grão para o ano de 1970, sendo que, na forma do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 210, de 27.2.67, 900.000 (novecentas mil) toneladas correspondem à estimativa de produção nacional comercializável e 2.190.000 (dois milhões, cento e noventa mil) toneladas à do trigo a ser importado.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 637 — Designar Carmen Ribeiro de Abreu, para exercer os encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Cláudia Maria do Abiahy Nóbrega, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos de Assessor do Departamento de Administração da mesma Secretaria, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 228, de 6.5.69, publicada no *Diário Oficial* da União de 15.5.69.

N.º 638 — Designar Miriam Lustosa Rezende, para exercer os encargos de Auxiliar do Serviço de Segurança e Informações desta Superintendência na vaga decorrente da dispensa de Paulo Cesar da Silva Graça, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, alterada pela de n.º 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. — *Glauco Carvalho*.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO N.º 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério
da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recômbolso
Postal
Em Brasília
Na Sede do D. i. N.

Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio de Janeiro, no uso legal de suas atribuições, resolve:

N.º 110 — Designar Maria Auxiliadora Soares Monteiro, Assistente de Ad-

ministração, nível 16, matrícula IPASB n.º 1.396.431, para substituir automaticamente, o Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração desta Delegacia, Senhor Joaquim Bento de Barros, Contador nível 20, matrícula IPASE número 2.055.795, durante seus impedimentos legais, de acordo com o item XII, do Artigo 214, do Regimento Interno da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB). — *Walter Pinheiro Curty*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve

N.º 247 — Exonerar, a pedido, o Contador nível 20-A, Sebastião Padrao Pacheco, do cargo, em comissão, de Assessor, Símbolo 6.C, do Departamento Financeiro e de Controle, desta Superintendência, Carlos Cordeiro de Melo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução n.º 63-69 do Conselho Universitário, resolve:

N.º 629 — Designar, de acordo com o artigo 73 do Estatuto desta Universidade, o Professor Zaimin Moysés Lempert para responder pela direção do Centro de Estudos Gerais da U.F.F.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução n.º 67-69 do Conselho Universitário, resolve:

N.º 630 — Designar, de acordo com o artigo 73 do Estatuto desta Universidade, o Professor Jorge Rodrigues de Mendonça Fróes para responder pela vice-direção da Escola de Engenharia do Centro Tecnológico da U.F.F.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução n.º 64-69, do Conselho Universitário, resolve:

N.º 631 — Designar, de acordo com o artigo 73 do Estatuto desta Universidade, o Professor Joaquim Cardoso Lemos para responder pela direção do Instituto de Matemática do Centro de Estudos Gerais desta U.F.F.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução n.º 66-69 do Conselho Universitário, resolve:

N.º 632 — Designar, de acordo com o artigo 73 do Estatuto desta Universidade, o Professor William Monachesi para responder pela vice-direção da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica do Centro Tecnológico da U.F.F.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução n.º 65-69, do Conselho Universitário, resolve:

N.º 633 — Designar, de acordo com o artigo 73 do Estatuto desta Universidade, o Professor Gelson Rangel Lima para responder pela direção do Instituto de Geociências do Centro de Estudos Gerais desta Universidade. — *Manoel Barretto Netto*.

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais resolve:

N.º 639 — Considerar dispensada a partir de 1.º de setembro de 1969, nos termos da letra e, do art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho, a servidora Eunice da Costa Lourenço das atribuições de Preparador de Laboratório da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 640 — Dispensar Vera Apolonia Pinho de Freitas das atribuições de Secretária da Faculdade de Educação do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade.

N.º 641 — Designar, de acordo com o Decreto n.º 65.640, de 27 de outubro de 1969, Halim Miguel para responder pela Secretaria do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade.

N.º 642 — Dispensar Antônio Luiz Baronto das atribuições de Secretário do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

N.º 643 — Designar, de acordo com o Decreto n.º 65.640, de 27 de outubro de 1969, Antônio Luiz Baronto para responder pela Secretaria do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

N.º 644 — Dispensar Nilza Motta Ferreira das atribuições de Secretária da Secretaria Geral desta Universidade.

N.º 645 — Designar, de acordo com o Decreto n.º 65.640, de 27 de outubro de 1969, Nilza Motta Ferreira para responder pela Secretaria do Centro Tecnológico desta Universidade.

N.º 646 — Dispensar Aida Queiroz da Silva das atribuições de Secretária do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

N.º 647 — Designar, de acordo com o Decreto n.º 65.640, de 27 de outubro

de 1969, Alda Queiroz da Silva para responder pela Secretaria do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

Nº 649 — Designar, de acordo com o Decreto nº 65.640, de 27 de outubro de 1969, Antônio Carlos Robredo para responder pela Secretaria da Faculdade de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade. — Manoel Barreto Netto.

de Ciências Médicas desta Universidade.

Nº 649 — Designar, de acordo com o Decreto nº 65.640, de 27 de outubro de 1969, Antônio Carlos Robredo para responder pela Secretaria da Faculdade de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade. — Manoel Barreto Netto.

GB para o CRC-PE, formulado pelo contabilista João Macedo de Carvalho. O Conselho Regional de Pernambuco solicitou do profissional a carteira emitida pelo Conselho da Guanabara, ficando o profissional sem o documento de habilitação. Após trocas de correspondências entre os dois Regionais, sem que se chegasse a uma solução, o profissional prejudicado requereu e obteve do CRC-GB, a 2ª via da carteira profissional, a fim de satisfazer as formalidades legais junto ao CRC-PE. Assim sendo, parece-nos que o impasse foi solucionado, votando, no sentido de que seja oficiado ao CRC-Pernambuco, que, naturalmente, já regularizou a situação daquele profissional, face ao tempo decorrido, encerrando desta forma, o rumoroso caso». Aprovado por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Felcissimo de Moraes e Barros solicitou prorrogação do processo em seu poder, nº 340-58, que lhe foi concedida. O Presidente, com a palavra, comunicou ao Plenário que o final da Ordem do Dia seria dedicado à aprovação das Resoluções, que dispõem sobre as eleições no CFC e nos CRRCC, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.040, de 21-10-1969. Os dois projetos de resoluções, redigidos pela Assessoria Técnica, com a assistência da Consultoria Jurídica do CFC, já haviam sido distribuídos aos Senhores Conselheiros. O Conselheiro Ivo Malhães de Oliveira propôs fossem ambos os projetos aceitos o que foi aprovado por unanimidade, sem qualquer alteração. As eleições do CFC foram marcadas para o dia 29 do corrente mês e a dos CRRCC, para serem realizadas até o dia 10 de dezembro próximo vindouro. *Interesse Geral:* o Senhor Presidente, a seguir, referindo-se ao parágrafo único do art. 2º da Resolução CFC. nº 238-68, comunicou a Casa que seria feito, no momento, o sorteio, para fixar o mandato de dois Conselheiros do CFC, quais sejam: o do Contador Orlando de Lemos Falcone e o do Contador Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja. Colocados os dois nomes em envelopes, ficou estabelecido que o 1º sorteado teria mandato de dois anos. O Presidente convidou a Assessoria Técnica, Lígia Bastos Cobra Ribeiro, para proceder ao sorteio, tendo ela escolhido um dos envelopes, que continha o nome do Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja que, em assim sendo, terminará o mandato em 31-12-1970, sendo que o Conselheiro Orlando de Lemos Falcone, terminará seu mandato em 31 de dezembro de 1971. A seguir o Conselheiro Romeu Vieira Machado solicitou licença por mais 3 (três) meses, o que lhe foi concedido pelo Plenário. O Presidente, a seguir, mandou fossem lidas as moções assinadas por colegas de Campinas e Piracicaba, do seguinte teor: «Os abaixo-assinados, Contadores e Técnicos em Contabilidade que exercem a profissão no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, unidos em um só ideal, vêm solicitar de V. Exa., apoio e interferência junto as autoridades competentes do Ministério da Educação e Cultura, e também junto à Chefia do Governo Federal, a fim de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 2.461, de 1964, para Unificação da Categoria Profissional do Contabilista. Nestes Termos Pede Deferimento. Piracicaba, 4 de novembro de 1969. Seguem-se 31 assinaturas.» «O Sindicato dos Contabilistas de Campinas vem por este meio à prestigiosa presença de V. S's., a fim de, interpretando os sentimentos e as aspirações da numerosa Classe Contábil, não só de Campinas e sua região, mas, com visos de segurança, de todo o país, solicitar de V. S's., como órgão de cúpula da profissão a que todos pertencemos, os seus bons auspícios no sentido de encetar providências para a unificação da Classe dos Contabilistas, equiparando

Contadores e Técnicos em Contabilidade, para que, conseguido esse desiderato segundo o velho Projeto de Lei nº 2461 de 1964, poderemos partir para uma etapa de mais objetivas realizações, estudos agora como estamos nos altos propósitos do recente Decreto-lei nº 877 de 16 de setembro de 1969, que mandou elaborar o Código de Ética, ao mesmo tempo que criou o Tribunal Superior de Ética — em que se converterá esse Egrégio Sodalício. Tomamos a liberdade de lembrar, diante da sanção do aludido Decreto-lei, a boa vontade dos altos poderes da República para com a Classe numerosa dos Contabilistas. É justo portanto que tudo façamos por merecer essa boa vontade, criando clima propício à elevação moral e profissional da Classe. Anexando ao presente um abaixo-assinado dos contabilistas desta Cidade, encarecemos a necessidade e urgência da unificação que propomos, e temos a certeza de estarmos abrindo caminho para que aqueles altos objetivos sejam de pronto colimados. Seguem-se, além da assinatura do Presidente João Camilo de Aguiar, mais 259 assinaturas». O Presidente Eduardo Foréis, em se referindo às moções apresentadas, afirmou que era mais um apoio que o CFC recebia ao Projeto de Lei 2461-64 e que agora, com a reabertura do Congresso, teria, por certo, andamento. Comunicou ainda a Casa a sua satisfação por continuar na Comissão de Educação da Câmara Federal o operoso e brilhante deputado Braga Ramos, o que constituía uma segurança para tramitação do citado Projeto, na Comissão acima, onde se encontra. Declarou ainda, que contrariamente ao que vêm afirmando alguns contabilistas do sul do país, que são orientados pela Federação dos Contabilistas do Rio Grande do Sul, o referido projeto continua na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, onde certamente, nos trabalhos legislativos do próximo ano, terá andamento normal. A seguir, agradeceu a presença dos colegas de Campinas, Santos e Piracicaba, dizendo da grande satisfação em recebê-los, do agradecimento pelas moções de que tinham sido portadores e reafirmando o que sempre tem dito: Da satisfação em receber colegas de todos os Estados da Federação, para que, presentes às reuniões plenárias do CFC, tivessem conhecimento do modo democrático como elas se processam e da objetividade com que são tratados os problemas da profissão e da classe contábil. Nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas, sendo marcado o dia vinte e oito do corrente, para a próxima reunião ordinária. A presente ata foi redigida por mim, Secretário Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, que após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente Eduardo Foréis.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relação INPS nº 204, de 1969

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA
Nº 1.162, de 1.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 7.6.69, Marcus Vincius da Motta, nº 703.174, Telefonista, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO
Nº 219, de 1.12.69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 17.9.69, a Viciência de Barros Albuquerque, ná 610.814, Costureira, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO
Nº 214, de 1.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 5.9.69, Narahy

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 253/69

O Conselho Federal de Contabilidade, usando da atribuição que lhe confere a linha «d» do artigo 9º, do seu Regimento e à vista do que consta do Projeto CFC. nº 118-69, resolve:

Aprovar o seguinte Orçamento da Receita e da Despesa, para o exercício de 1970

Receita		NCr\$	NCr\$
Receitas Correntes			
Receitas Diversas		6.000,00	
Transferências Correntes			
Diversas transferências correntes		1.154.000,00	
Total		1.160.000,00	
Despesa		NCr\$	NCr\$
Despesas de Custeio			
Pessoal	280.000,00		
Material de Consumo	40.000,00		
Serviços de Terceiros	105.000,00		
Encargos Diversos	510.000,00	935.000,00	
Transferências Correntes			
Salário-família	1.000,00		
Contribuições Previdência Social	49.000,00		
Seguro, Acidente Trabalho	5.000,00	55.000,00	
Despesas de Capital			
Instalações e Benefícios	60.000,00		
Máquinas, Móveis e Utensílios	100.000,00		
Biblioteca	10.000,00	170.000,00	
Total		1.160.000,00	

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1969. — Eduardo Foréis, Presidente. — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja. — Elmo Lopes da Cunha. — Eugênio Risher. — Ivo Malhães de Oliveira. — Militino Rodrigues Martinez. — Virgílio José Afonso. — Walter Ferreira Vianna. — Ynel Alves de Camargo.

ATA DA 460ª REUNIAO

As dezesseis horas do dia sete do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Gelsio Quintanilha Pinto, Ynel Alves de Camargo, Orlando de Lemos Falcone, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Elmo Lopes da Cunha, Raul de Moraes Loch, Moysés Jordão de Vargas Junior, Walter Ferreira Vianna, Felcissimo de Moraes e Barros, Ivo Malhães de Oliveira, Virgílio José Afonso, Romeu Vieira Machado e Militino Rodrigues Martinez, a 460ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foram justificadas as ausências à presente reunião, do Conselheiro Roberval Carvalho e à reunião de vinte e quatro de outubro próximo passado, do Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, que se submetera a uma intervenção cirúrgica, ficando impossibilitado de viajar. Justificada, também, a ausência do Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila que se encontra enfermo. O Senhor Presidente afirmou que estavam presentes à Sala das Sessões, colegas de Santos, o Senhor

Ronald Monteiro; de Campinas, o Senhor Antonio Jonas e o Senhor Antonio Bagni; e de Piracicaba, o Senhor Zizeque Tomé, que visitavam o Conselho Federal, ao mesmo tempo que traziam moções, que seriam lidas, no final da sessão. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão a ata da reunião anterior nº 459. O Conselheiro Raul de Moraes Loch se pronunciou no sentido de que faltara uma interpelação sua, no Interesse Geral. O Presidente afirmou que, usando da atribuição do Regimento Interno — art. 10, letras «c», «h» e «o», mandou retirá-la, uma vez que à Presidência do CFC cabe zelar pelo prestígio e decôro do Órgão e a interpelação do Conselheiro Raul de Moraes Loch era indelicada, para com Conselheiro deste CFC, por esse motivo determinara sua exclusão. A ata da reunião anterior de vinte e quatro de outubro — nº 459 — foi aprovada. *Ordem do Dia:* O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou o processo a seguir indicado: 133-64 — CRC-Pernambuco e CRC-Guanabara. Registro profissional em que é interessado João Macedo de Carvalho. «Trata o presente processo do pedido de transferência de registro profissional do CRC-

de Aguiar Camello Maccedoro, número 412.304, Escriturário, nível 10; nº 215, de 1.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 16.10.69, José Caetano Teixeira, nº 659.929, Médico, nível 21; nº 216, de 1.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 23.9.69 — Maria José Gomes de Miranda, número 339.078 — Escriturário, nível 8; nº 217, de 1.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 23.9.69 — Maria Thereza Tame da Cunha, nº 411.450, Técnica de Contabilidade, nível 13.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 964, de 9.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 23.10.69 — Mariberto Sant'Anna Blanc Simões, número 412.032 — Escriturário, nível 8; nº 965, de 9.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1.2.69 — Jalles Martins Salgueiro, nº 705.864 — Médico, nível 21; nº 966, de 9.12.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Geraldo Amando de Barros, nº 300.858 — Médico, nível 22; nº 967, de 9.12.69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 29.12.68, a Anor de Araújo Aguiar, nº 105.005 — Médico, nível 22; nº 968, de 9.12.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Nahum Carrasco, nº 616.317 — Servente, nível 5; nº 969, de 9.12.69 — Desliga do Quadro de Pessoal do Instituto — Odoracy Gomide, número 301.501, declarando vago um cargo de Contador, nível 22, em face de sua aposentadoria de conformidade com a Lei nº 3.807-60; nº 970, de 9 de dezembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 10.10.69 — Antônio Tepedino, nº 700.329 — Médico, nível 22; nº 971, de 9.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 21.10.69 — Bruno de Matteo, nº 223.251 — Oficial de Administração, nível 14; nível 14; nº 972, de 9.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 12.11.69 — Francisco Bitati, nº 420.226 — Escriturário, nível 8; nº 973, de 9 de dezembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 1.11.69 — José Maria Coura, nº 705.293 — Médico, nível 21; nº 974, de 9.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 7.8.69 — Rosa Maria Corrêa Barboza, número 419.489 — Escriturária, nível 8.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 3.936, de 28.11.69 — Designa Maria Roque Marques, nº 108.863, para exercer a função gratificada de Enfermeira-Chefe de Unidade (B) S.F. no Hospital da Lagoa.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 2.241, de 1.12.69 — Designa Wanda Santos Maffei, nº 408.009, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Administrativo, 10.F, na Agência em Magé.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 1.651, de 1.12.69 — Dispensa Maria Florines Guilherme, nº 303.312, da função gratificada de Chefe de Secretaria de J.R. (F), 7.F, designando-a para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria, 7.F, na Coordenação do Pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 5.244, de 6.11.69 — Dispensa Joceline Dario Pessenda, nº 210.205, da função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Gerais (C), 6.F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 5.248, de 7.11.69 — Designa Maria de Deus da Silva, nº 227.423, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Gerais (C), 6.F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 5.310, de 27.11.69 — Exonera, a contar de 12.11.69 — Fer-

nando Anselmo Torres, agregado, número 331.976, do cargo em comissão de Agente (F), 6.C, na Agência em Campinas, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; nº 5.311, de 27.11.69 — Nomina Newton de Almeida, nº 603.212, para exercer o cargo em comissão de Agente (F), 6.C, na Agência em Campinas, com os encargos de Acente-Adjunto, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Agência (T), 2-F, na citada Agência.

Relação INPS nº 205, de 1969

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 880, de 11.12.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antônio Fernandes, nº 226.979 — Trabalhador, nível 1; nº 881, de 11 de dezembro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Marfim, nº 207.526 — Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 1.163, de 1.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 8.9.69 — Humberto Alves Ribeiro, nº 250.360 — Atendente, nível 9; nº 1.166, de 2 de dezembro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Ayde Faria Amorim, nº 604.198 — Auxiliar de Enfermagem, nível 13; nº 1.167, de 3.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 30.8.68 — Jayme Kac, número 418.641 — Laboratorista, nível 8; nº 1.168, de 3.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 18.6.69 — Jamil Tuffi Mattar, nº 703.263 — Médico, nível 22; nº 1.169, de 3.12.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Osvaldo Paiva Motta, nº 107.234 — Balconista de Farmácia, nível 7; nº 1.170, de 3.12.69 — 1) — Cancela, a contar de 28.7.69, a Portaria RCBG-251-68, publicada no BS/INPS. 113.68, que concedeu aposentadoria, por incapacidade, a Nancy Ribeiro de Sá, nº 410.163; 2) — Exonera, a pedido, a contar de 28 de julho de 1969, a mesma servidora, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, nível 10; nº 1.183, de 5.12.69 — Exonera, a pedido — Ary Pereira da Cruz, nº 208.550 — Auxiliar de Enfermagem, nível 15.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 365, de 19.11.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Milton Hermilo Pohlmann, nº 228.540 — Oficial de Administração, nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 135, de 9.12.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Luiz Mota Teto, nº 495.873 — Eletricista Instalador, nível 8; nº 136, de 9.12.69 — Exonera, a pedido, a contar de 24 de outubro de 1969 — Saturnina Perdigão Araújo, nº 310.386 — Servente, nível 5; nº 138, de 9.12.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Mercias Steffen, nº 981.058 — Pedreiro, nível 10.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 1.045, de 3.12.69 — Dispensa, a pedido, Délio Etienne Dessauze, número 500.185, da função gratificada de Chefe de Posto Médico (M), 3.F; nº 1.016, de 3.12.69 — Dispensa Casiano Antônio Moraes, nº 250.613, da função gratificada de Assistente do Superintendente Médico (C), 5.F, designando-o para exercer a função gratificada de Chefe de Posto Médico (M), 3.F, com as atribuições de Coordenador-Adjunto da Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

Nº 1.122, de 3.12.69 — a) — Retifica a DTS. 1.031-69; — b) — Dispensa Deodato Narciso de Oliveira Castro, nº 227.923, da função gratificada de Chefe de Secretaria de J.R.J. (D), 6.F, designando-o para exercer a função gratificada de As-

essor-Administrativo, 4.F, com as atribuições de Assessor-Chefe da Assessoria de Organização e Planejamento.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 2.210, de 21.11.69 — Dispensa Sebastião Castro, nº 228.797, da função gratificada de Agente em São Gonçalo (C), 3.F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.879 — Conceder exoneração ao Doutor Silvío Moreira da Silva, Médico, nível 23-B, matrícula número 1.755.954, do Cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Diretor do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), do Quadro da Administração Central e

DE 1969

Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

Nº 2.880 — Nomear, de acordo com o item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Doutor Jorge de Castro Dodsworth Martins, Chefe de Clínica do Serviço de Cirurgia Geral, matrícula número 1.745.909, para exercer o Cargo, em Comissão, Símbolo 2-C, de Diretor do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 123 — Mandar servir no Gabinete desta Superintendência em Brasília o servidor Elias Fernandes de Paiva, matrícula nº 337;

2. atribuir ao mesmo servidor, nos termos do artigo 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, e enquanto durar sua permanência naquele Setor, a gratificação suplementar de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 125 — Designar José Francisco Menezes, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Secretário do Delegado da SUSEP no Estado da Bahia, padrão GF-7 da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Nº 126 — 1. Tornar sem efeito a Portaria nº 104 de 29 de setembro de 1969.

2. Designar Antonio Sá, Inspetor de Riscos, nível 17, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, ponto nº 477, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEP no Estado da Bahia, padrão GF-3 da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados, ficando, consequentemente, dispensado da função de Secretário do Delegado, padrão GF-7, da Delegacia no mesmo Estado.

3. Cessar os efeitos da Portaria nº 74 de 26 de junho de 1969, na parte referente à Seção de Fiscalização. — *Raul de Sousa Silveira*.

CIRCULAR Nº 30, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 36, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

1. A contabilização dos atos e fatos administrativos das Sociedades Seguradoras deverá — além de obedecer às formalidades intrínsecas e extrínsecas prescritas no Código Comercial e na legislação específica — reger-se pelas normas padronizadas do extinto Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSLP).

2. A contabilização não poderá processar-se de modo sintético, e os comprovantes dos lançamentos efetuados devem ser guardados na sede, filial ou sucursal da Sociedade até o fim dos prazos de prescrição legal dos atos ou fatos a que se referiram.

3. As Sociedades Seguradoras nacionais que mantenham filiais ou sucursais no exterior cumprem observar, não só o estatuído no art. 47 do Decreto-lei nº 2.003, de 7 de março de 1940, mas ainda as seguintes recomendações:

a) as contas do balancete ou balanço das aludidas dependências não devem ser incorporadas às do balancete ou balanço das operações no País, figurando neste últimos, tão-somente, no ativo imobilizado, o "quantum" remetido para construir o capital daquelas — sob a rubrica "Agências e Sucursais no Exterior, conta de capital". Para esse fim, acrescentar-se-á no questionário 11 mais uma conta, código 111.700;

b) o balancete e o balanço das filiais e sucursais no exterior, e bem assim a respectiva demonstração de lucros e perdas, devem, entretanto, acompanhar, como anexos, as operações no País, obedecendo sua natureza, naturalmente, às normas ali vigentes;

c) o resultado das operações no exterior será transferido pela respectiva filial ou sucursal, o débito ou o crédito (conforme seja negativo ou positivo), para a conta da Matriz, que responderá ao lançamento através das contas adequadas — "Prejuízo de

Operações no Exterior" (Diversos — Código 369.900) ou "Lucro de Operações no Exterior" (Diversos — Código 469.900) e "Agências e Sucursais" (Código 223.500 e 122.600).

4. Eventuais diferenças de câmbio entre o valor em cruzeiros do lucro ou prejuízo das operações no exterior, contabilizado por ocasião do balanço,

e o valor que se verificar quando feita a respectiva transferência ou cobertura serão levadas a débito ou crédito da conta "Diversos" (Código 379.900 ou 479.900).

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Sousa Silveira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 35 69

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de novembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica incluída na lotação numérica de pessoal da Carteira de Projetos Cooperativos uma função de confidência de Chefe da Seção.

2. A Diretoria baixada os atos normativos complementares quanto ao desdobramento do órgão definindo-lhe as respectivas atribuições.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente.

RESOLUÇÕES DA DIRETORIA

RD Nº 67-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 22 de outubro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Considerando o disposto na RC número 26 69, que a autoriza, no Programa Mercado de Hipotecas, a modificar as normas vigentes quanto ao cumprimento de exigências e apresentação de documentos na aquisição de Cédulas Hipotecárias;

Considerando o que estabelece o artigo 14 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, que proíbe a averbação da Cédula Hipotecária quando haja prenotação, inscrição ou averbação de qualquer outro ônus real, ação penhora ou procedimento judicial que afete o imóvel, direta ou indiretamente, resolve:

1. As Cédulas Hipotecárias apresentadas, pelos iniciadores, à aquisição pelo BNH, deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Título de aquisição do imóvel;

b) Prova de estado civil do (s) adquirente (s);

c) Prova de renda mensal do (s) adquirente (s) ou do seu grupo familiar;

d) Exemplar dos Estatutos ou Contrato Social, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata da Assembleia que elegeu a Diretoria em exercício, quando, após a assinatura da Promessa de Compra e Venda de Hipoteca, tiver havido modificação quanto à representação da empresa.

1.1 Quando o instrumento contrafactual for público, será dispensada a prova referida na letra "b" do item.

2. A título supletivo, poderá ser exigida a apresentação de documentos ou esclarecimentos de dúvidas ou complementação de prova julgada insuficiente.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente.

RD Nº 68-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 22 de outubro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no item 4 da RC nº 23-69, de 18 de julho de 1969, resolve:

1. Fica autorizado o Diretor-Superintendente a conceder, para a Administração Central, até 10 (dez) bolsas-de-estudo a profissionais egressos da Universidade, com o máximo de 12 (doze) meses de diplomados, que tenham tido bom currículo escolar, apurado com base em documento hábil, fornecido pela Faculdade competente.

2. Além desses profissionais, poderão ser beneficiados com tais bolsas-de-estudo:

a) profissionais que, na qualidade de estudantes, tenham sido beneficiados com bolsas-de-estudo previstas no Sistema instituído pela RC nº 12-69, e que, de acordo com informação da chefia responsável, tenham demonstrado bom aproveitamento durante o estágio anterior;

b) profissionais que estejam frequentando cursos de pós-graduação, considerados de interesse para as atividades do BNH.

3. O custo das bolsas será no valor global equivalente a 12 (doze) vezes a metade do salário da categoria básica a que correspondem, com pagamento mensal em parcelas proporcionais, desde que atendidas as seguintes condições:

a) comparecimento do bolsista ao Banco em todos os dias em que haja expediente, com permanência mínima de 5 (cinco) horas;

b) comprovação de aproveitamento no estágio realizado, mediante comunicação mensal da Chefia responsável, na qual serão relacionadas as atividades desenvolvidas pelo bolsista.

4. As bolsas-de-estudo terão duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Diretoria.

5. Quando conveniente, a bolsa poderá ser concedida por período menor que 1 (um) ano, com redução proporcional de seu valor global.

6. As bolsas serão concedidas pelo Diretor-Superintendente, preenchida a seguinte condição:

6.1 — O Chefe da Unidade submeterá proposta de concessão de bolsas-de-estudo ao Diretor-Superintendente, preenchendo, para esse fim, o questionário de recrutamento (Anexo I).

6.2 — O Diretor-Superintendente examinará a proposta, inclusive quanto à necessidade da realização do estágio, encaminhando-a com parecer favorável ao Diretor-Superintendente, caso concorde com a indicação, ou restituindo-a à Unidade, em caso contrário.

6.3 — O Diretor-Superintendente autorizará a concessão da bolsa, condicionando-a à existência de recursos orçamentários, dentro do esquema previsto no Anexo III;

7. O estágio ficará sujeito à comprovação de aproveitamento, atestada, mensalmente, antes da efetivação do pagamento, pela Chefia da Unidade, e os bolsistas ficarão sujeitos

ao registro de entrada e saída de estágio, controlado pela Divisão de Pessoal.

7.1 — Em caso de afastamento por motivo de doença comprovada pelo Banco, até o máximo de 30 dias, a bolsa ficará suspensa, sem remuneração, após o que será a mesma cancelada.

8. A falta de aproveitamento do bolsista durante o estágio e a infração de conduta ou de serviço, atestadas pelo Chefe da Unidade, implicarão o cancelamento da bolsa e o afastamento imediato do bolsista, sem qualquer indenização por parte do BNH.

9. Os bolsistas, antes de iniciarem o estágio, deverão firmar documento próprio, conforme o Anexo II, concordando com as normas previstas nesta Resolução e outras que vierem a ser estabelecidas, bem como declarar que estão cientes de que, na sua condição de estagiários, não terão qualquer vínculo empregatício com o BNH.

10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Superintendente.

11. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente.

Obs.: Os Anexos desta Resolução serão publicados no Boletim de Serviço do Banco.

RD Nº 69-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 29 de outubro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e,

Considerando as substanciais modificações verificadas na receita tributária dos estados;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar a amortização dos empréstimos com a receita dos estados de menor renda, resolve:

1. Fica aprovada a nova redação dada à RD nº 22-69 e constante do anexo a esta Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente.

ANEXO

Nova Redação da RD nº 22 69

1. O BNH poder conceder empréstimo através do Subprograma de Estímulo ao Sistema Financeiro do Saneamento (EFISAN) com a finalidade de estimular a constituição ou ampliação de Fundos de Financiamento para Água e Esgotos (FAE) nos estados com baixa receita tributária "per capita".

2. São condições básicas para concessão do empréstimo:

a) destinar-se à finalidade prevista no item I e atender às normas desta Resolução e de sua regulamentação;

b) ter como Mutuário do BNH estabelecimento bancário credenciado como Agente Financeiro para o Programa de Financiamento para Saneamento — FINANSA;

c) ter como mutuário do Agente Financeiro o Governo Estadual que haja firmado com o BNH Convênio de Constituição de Fundo para Financiamento de Água e Esgotos (FAE) e que:

I) venha cumprindo e fazendo cumprir regularmente este e outros convênios e contratos firmados com o BNH;

II) declare aceitar as normas e regulamentação do BNH relativas ao Sistema Financeiro do Saneamento (SFS) e ao Programa de Financiamento para Saneamento (FINANSA);

III) apresente estudo de viabilidade em que demonstre a capacidade de tomar e quitar o empréstimo pretendido, sem prejuízo dos compromissos já assumidos.

IV) se comprometa a reembolsar o empréstimo ao Agente Financeiro à conta de recursos não comprometidos com o FAE; e

V) apresente as garantias solicitadas pelo BNH.

2.1 — Para efeito de concessão do empréstimo será considerada a Base Receta Tributária "per capita" aquela que não ultrapassar de 1,5 (um virgula cinco) UPC, utilizando-se para calcular este valor:

a) a Receita Tributária Estadual apurada no último balanço publicado;

b) a população do Estado, estimada pelo IBGE, para o ano a que se referir o balanço; e

c) o valor da UPC no 2º trimestre civil do ano a que se referir o balanço.

3. Cada empréstimo será representado pela soma dos desembolsos do BNH, em período não superior a 12 (doze) meses, e cujo valor não ultrapassará:

a) ao do dobro da soma dos depósitos efetivados, em período de 12 (doze) meses, pelas Entidades Financiadoras nas contas do FAE estadual para os estados com receita tributária "per capita" até 0,5 (zero virgula cinco) UPC; ou

b) ao da soma dos depósitos efetivados, em período de 12 (doze) meses, pelas Entidades Financiadoras nas contas do FAE estadual, para os estados com receita tributária "per capita" entre 0,5 (zero virgula cinco) e 1 (uma) UPC; ou

c) ao da metade da soma dos depósitos efetivados, em período de 12 (doze) meses, pelas Entidades Financiadoras nas contas do FAE estadual, para os estados com receita tributária "per capita" entre 1 (uma) e 1,5 (um virgula cinco) UPC; e

d) ao que for julgado viável em estudo que leve em conta os encargos financeiros gerados pelo empréstimo face às receitas e despesas futuras para o estado.

3.1 — O valor limite do empréstimo, na data da assinatura do contrato, será estimado com base na contribuição das Entidades Financiadoras prevista para o período de desembolsos do referido contrato.

4. O empréstimo será desembolsado no máximo em 12 (doze) parcelas que serão depositadas em Conta Especial do respectivo FAE no BNH, sob a rubrica — Depósitos do SFS — mediante solicitação do Agente Financeiro, mutuatário do BNH.

4.1 — As parcelas do empréstimo desembolsadas, os depósitos de que trata este item, e a contrapartida exigida, serão referidos a Unidade Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional da Habitação, e sofrerão correção monetária na forma do artigo 1º da Instrução nº 5-66, do BNH.

4.2 — Os desembolsos do BNH serão feitos mediante comprovação de depósitos da contribuição das Entidades Financiadoras nas contas do FAE estadual, no Agente Depositário, na forma do item 3 desta Resolução.

4.3 — Os depósitos do FAE estadual, no BNH, gozarão das vantagens previstas no subitem 2.1.1 da RD nº 21-69 e em sua regulamentação, e estarão à disposição do Agente Financeiro para aplicação comprovada através de contratos de financiamento de projetos co-financiados pelo BNH.

5. Cada empréstimo será concedido através de contrato entre o BNH e o Agente Financeiro e obedecerá ainda às seguintes condições básicas:

a) correção monetária dos saldos devedores segundo a Instrução nº 5 de 1966 do BNH;

b) prazo de carência sobre o principal será no máximo de 6 (seis) meses além do período de desembolso;

c) a amortização será feita em 48 (quarenta e oito), 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) parcelas trimestrais, de igual valor em UPC, com

forme se trata de estados enquadráveis, respectivamente, nas alíneas a, b ou c do item 3, sendo que a primeira parcela vencerá sempre 90 (noventa) dias após o fim do prazo de carência;

d) os juros serão de 8% (oito por cento) a.a. calculados sobre o saldo devedor corrigido, compreendendo trimestralmente e sobre parcelas, inclusive durante o prazo de carência, até o 5º dia do primeiro mês de cada trimestre civil, desde que decorridos pelo menos 90 (noventa) dias do primeiro desembolso;

e) pagamento das taxas estabelecidas na Resolução nº 107-63, do Conselho de Administração e prêmios de seguros relativos à operação, porventura exigidos;

f) juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor corrigido; e,

g) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total da dívida e independentemente dos juros previstos na alínea anterior, se o credor tiver que se socorrer das vias judiciais para cobrança do que lhe for devido.

6. Os Agente Financeiros, na qualidade de mutuários do BNH e mutuantes dos Governos Estaduais, serão responsáveis pela boa formalização das operações, assim como pela correta aplicação dos recursos e pontual cumprimento das obrigações assumidas com o BNH até a quitação da dívida com este contraída, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões.

6.1 — O Agente Financeiro repassará ao Governo Estadual os empréstimos do BNH nas condições recebidas, exceto, se assim for ajustado, quanto à taxa de juros;

6.2 — Os Governos Estaduais, mutuários dos Agentes Financeiros, deverão fazer consignar em seus orçamentos, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, correção monetária, juros e taxas devidas ao Agente Financeiro.

7. Será sempre exigida pelo menos uma das seguintes garantias:

a) hipoteca;

b) vinculação de imposto, tarifa ou taxa devida ao Governo ou entidade interessada na operação;

c) fiança bancária, ou de Governo Estadual ou Municipal;

d) seguro de crédito; e,

e) caução ou penhor de Cédulas Hipotecárias ou Letras Imobiliárias ou, ainda, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

8. As operações serão sempre realizadas de forma a assegurar ao BNH o direito de suspender os desembolsos do empréstimo, se não preferir denunciar o Convênio e/ou Contrato, no caso de infringência pelos signatários de qualquer compromisso assumido com o BNH ou norma por este aprovada.

9. Os atos complementares a esta Resolução serão baixados pelo Diretor do BNH, Supervisor do Sistema Financeiro do Saneamento, ou por quem este delegar poderes especiais.

RD Nº 70-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 5 de novembro de 1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de novembro de 1969 a outubro de 1970, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 1969, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1969. — Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

RD Nº 71-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 12 de novembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e de acordo com os arts. 89, seu parágrafo único, e 90, letra a, do Regulamento mantido observado pelo Decreto nº 69.597, de 19 de abril de 1967, e art. 52 da RC número 94-66, e

Considerando que as Cooperativas Habitacionais a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, são integrantes do Sistema Financeiro da Habitação e, por força do que dispõe o artigo 8º do Decreto-lei nº 39, de 21 de novembro de 1966, estão na dependência normativa e fiscalizadora do BNH, na situação de agentes promotores da Política Nacional da Habitação;

Considerando que ao BNH cabe a responsabilidade de resguardar, em toda a plenitude, a continuidade da execução dessa Política coordenada em nível nacional e adotar as medidas que entender necessárias à defesa do interesse coletivo, não só na reserva dessa Política, mas, também, no resguardo do interesse dos associados das Cooperativas Habitacionais, garantindo a autonomia dessas sociedades e a regularidade dos processos de deliberação coletiva;

Considerando que a Cooperativa Habitacional dos Operários Montese está com a sua administração praticamente paralisada, como mandato dos seus Diretores, inclusive Presidente, já exaustos, com os prazos esgotados

Considerando que os ex-Diretores da Entidade são acusados da prática de gravíssimas irregularidades que ostentam os caracteres de infração penal que devem ser rigorosamente apurados para posterior apreciação pela Autoridade Policial competente, resolve:

1. Intervir na Cooperativa Habitacional dos Operários Montese com a finalidade de apurar devidamente as graves irregularidades denunciadas.

2. Nomear o Senhor Sérgio Constantino Milone Interventor na referida Cooperativa, investindo o mesmo nos poderes normais de administração.

3. Recomendar ao Interventor a apuração rigorosa das irregularidades denunciadas, apresentando circunstanciado Relatório a respeito.

4. Recomendar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para tomar conhecimento das providências adotadas e do que houver apurado a eleger os seus novos dirigentes dentro do prazo de 30 dias.

5. Fixar em importância igual a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País como retribuição mensal pelos serviços prestados pelo Interventor no exercício da Interventoria.

6. Submeter a presente Resolução à homologação do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.

RD Nº 72-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 12 de novembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o que dispõe a RC nº 35-69, de 4 de novembro de 1969, resolve:

1. Fica criada na Divisão de Análise de Programas da Carteira de Projetos Cooperativos a Seção de Controle de Dados Técnicos.

2. A Seção de Controle de Dados Técnicos compete:

a) controle dos documentos, planilhas e demais elementos técnicos, sob

o ponto-de-vista de sua natureza, e sua destinação;

b) controle dos documentos e demais elementos técnicos, do ponto-de-vista do seu atendimento às diretrizes e normas traçadas e adotadas pela Carteira;

c) controle e fiscalização sobre o fluxo dos papéis, até o seu arquivamento, de forma a dotar a Divisão do máximo de eficiência;

d) análise da documentação de forma a caracterizar o seu atendimento aos requisitos previstos em estabelecidos, situando as falhas e omissões;

e) tomada de providências no sentido de que as partes interessadas venham a suprir eventuais falhas e omissões;

f) coordenar e atuar junto aos demais setores da Divisão ou exteriores, de forma a que a documentação levada às reuniões de Diretoria para aprovação de financiamentos seja elaborada e entregue a tempo e a hora, na conformidade das Normas estabelecidas;

g) cumprir qualquer outra tarefa que lhe for determinada pela Chefia da Divisão.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.

RD Nº 73-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 26 de novembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Considerando que as Cooperativas Habitacionais recebem recursos de poupança dos associados;

Considerando que, eventualmente, existe disponibilidade de caixa, proveniente de imprevistos no andamento das obras;

Considerando que cabe ao BNH promover medidas que resguardem o valor aquisitivo daqueles recursos, resolve:

1. Fica estendido às Cooperativas Habitacionais o disposto na RD 36-63 com os seguintes acréscimos no item III do art. 3º:

c) até 8% para os depósitos provenientes de aplicação das retenções previstas nos contratos de construção das Cooperativas com os empreiteiros;

d) os mesmos juros que incidam sobre os recursos depositados quando estes forem provenientes de poupanças, disponibilidades de conta vinculada ou caixa, não utilizáveis de imediato.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.

RD Nº 74-69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 1º de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e pelo art. 4º do Decreto nº 62.654, de 3 de maio de 1968, resolve:

1. Alterar os quantitativos especificados nos Anexos I e II da RD número 7-69, aumentando-os em 20% (vinte por cento) em forma de abono provisório.

2. Em sendo aprovada a proposição para majoração salarial do pessoal do BNH, cessarão os efeitos do abono provisório citado no item anterior, alterando-se os quantitativos dos Anexos I e II na mesma proporção em que forem majorados os salários dos servidores do Banco.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

Colégio Comercial

EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO TÉCNICO DE ESTATÍSTICA

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor-Superintendente do Colégio Comercial, anexo à Escola Nacional de Ciências Estatísticas, faço público, pelo presente Edital, que de 6 a 27 de janeiro de 1970, estarão abertas as inscrições ao Exame de Admissão para Ingresso na Primeira Série do Curso Técnico de Estatística. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, requerimento em impresso apropriado, fornecido pela Escola, instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de conclusão do Curso Ginasial de Comércio, do Curso Ginasial ou, ainda, de qualquer dos cursos referidos no Artigo 15 da Portaria número 170, de 27 de abril de 1955, do Diretor do Ensino Comercial. O certificado do curso ginasial deverá ser acompanhado da ficha modelo 18, ambos em duas vias;

b) 2 (dois) retratos 3x4;

c) prova de pagamento da taxa de inscrição.

O exame de admissão, que será realizado nos dias 2 e 5 de fevereiro,

versará sobre as seguintes disciplinas: Matemática e Português (nível ginasial).

Uma vez aprovado no exame, o candidato regularmente inscrito, deverá apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

I — Atestado de sanidade física e mental (papel timbrado);

II — Atestado de vacinação anti-variológica, expedido por Centro de Saúde;

III — Atestado de idoneidade moral;

IV — Certidão de nascimento ou casamento (fotocópia autenticada);

V — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

VI — Título de eleitor (para maiores de 18 anos).

Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião neste Estado.

Serão admitidos à matrícula os cem (100) primeiros candidatos classificados, segundo a média aritmética simples das notas mínimas estabelecidas, prevalecendo esta classificação para a escolha das turmas que serão ministradas pela manhã e à tarde.

O concluinte do Curso Técnico de Estatística, receberá o diploma de Técnico em Estatística, com as prer-

regulativas asseguradas por lei e terá direito a se candidatar aos estabelecimentos de ensino superior do país, nos termos das normas vigentes que regulam a matéria.

As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Escola (Rua André Cavalcante número 106 — 1º andar) de segunda a sexta-feira, das 12 às 17 horas.

Rio de Janeiro, Guanabara, 27 de outubro de 1969. — *Elsa Gonçalves Razzaina*, Chefe da Seção do Ensino Médio — *Ashelio Fernandes Pôrto*, Secretário — *Antônio Tânio Abibe*, Diretor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 84-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 84-69, referente a execução dos serviços destinados ao sistema público de Abastecimento de Água da cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 84-69

As quinze horas do dia nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 84-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora Minas-Sul S.A., inscrita neste Departamento sob nº 359.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Construtora Minas-Sul S. A.

Preço total dos serviços: NCr\$ 423.645,50 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

— *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da CCSO. — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão.

ATA Nº 85-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 85-69, referente a execução dos serviços de Abastecimento de Água da cidade de Presidente Soares, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme exigências e características, constantes do Edital e da Especificação nº 85, de 1969

As dezesseis horas do dia nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nú-

mero 62, 9º andar, Estado da Guanabara, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente, às dezesseis horas e quinze minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

— *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDEPAL

Sabam todos que este virem ou dele tiverem conhecimento que acha-se extraviada a carteira profissional de médico pertencente ao Dr. Jacv de Campos Netto, de nº 279, expedida por este Conselho, que nesta data perde seu valor jurídico, sendo substituída pela carteira de nº 354, expedida por este Conselho Regional.

Distrito Federal, 21 de novembro de 1969. — *Dr. Celso Generoso Pereira*, Presidente. — *Dra. Frederica Sophia Beringer*, 1ª Secretária. (Nº 4.161-B — 12.12.69 — NCr\$ 6,00)

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRÁS — Frota Nacional de Petroleiros

Aquem interessar possa

Acha-se à venda, no estado, o seguinte material:

1 lote de móveis de escritório
1 lote de equipamentos para oficina mecânica

22 lotes de material elétrico
22 tambores contendo óleo queimado

1 lote de cabos de sisal pesando aproximadamente 16.000 quilos

1 lote de máquinas constando dois eixos e dois motores

1 lote de materiais diversos constando 1.500 quilos de cabo de nylon já usado

4.000 quilos de sucata de ferro

80 quilos de sucata de cabo armado

480 quilos de sucata de alumínio

1.305 quilos de sucata de metal

600 quilos de sucata de bronze

200 quilos de sucata de latão

Os materiais acima poderão ser vistos no A. Moxarifado Central da ...

FRONAPE, sito na Rua Rodolfo Cdu. Jinho nº 7, em Ramos, no horário das 8 às 17 horas.

Comunicamos aos interessados que a caução será de NCr\$ 300,00, que deverá ser depositada até o dia da entrega das propostas, sendo a mesma devolvida aos proponentes não classificados depois de conhecido o resultado da alienação.

As propostas deverão ser entregues pessoalmente em envelopes fechados, na Praça 22 de Abril, 36 sala 703, até o dia 26.12.69, depois de apresentado o comprovante de que foi efetuado na Tesouraria da FRONAPE o pagamento da caução.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1969. — *Gerardo Cavalcanti Cardoso*, Chefe da Divisão de Suprimento. (Nº 4.188-B — 16.12.69 — NCr\$ 20,00)

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO PENAL

ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN